



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.325.226/0001-32 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2014
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MEDIO RIO PIRACICABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSMEPI	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água 37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 75.00-1-00 - Atividades veterinárias (Dispensada *) 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SANTA LUCIA	NÚMERO 291	COMPLEMENTO : A;
CEP 35.930-117	BAIRRO/DISTRITO ACLIMACAO	MUNICÍPIO JOAO MONLEVADE
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSMEPI@CONSMEPI.MG.GOV.BR	TELEFONE (31) 3851-5888	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE NOVA UNIAO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **09:57:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI - ELEIÇÃO PARA DIRETORIA BIÊNIO 2025/2026

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, na sede do CONSMEPI, na cidade de João Monlevade. Realizada a primeira chamada, verificou-se a existência do quórum mínimo para instalação, composta pelos seguintes membros presentes: Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, Prefeito de Nova União e Presidente do CONSMEPI; Sr. Lindouro Modesto Gomes, Prefeito eleito de Alvinópolis; Sr. Geraldo Abade das Dores, Prefeito eleito de Barão de Cocais; Sra. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Prefeita reeleita de Bela Vista de Minas; Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro, Prefeito eleito de Bom Jesus do Amparo; Sra. Flávia Aparecida Mendes Batista, representando o Sr. Saulo Moraes de Castro, Prefeito reeleito de Catas Altas; Sr. Marciny Martins Pereira, Prefeito eleito de Dionísio; Sr. José Bráulio Aleixo, Prefeito reeleito de Dom Silvério; Sr. Marco Antônio Lage, Prefeito reeleito de Itabira; Sr. Fabrício Pinto de Melo Lopes, representando o Sr. Laércio José Ribeiro, Prefeito reeleito de João Monlevade; Sr. Txai Silva Costa, Prefeito reeleito de Nova Era; Sr. Waldir José dos Santos, Prefeito eleito de Nova União; Sr. Luciano de Sá Madureira, Prefeito eleito de Passabem; Sr. Augusto Henrique da Silva, Prefeito reeleito de Rio Piracicaba; Sr. Alcemir José Moreira, Prefeito reeleito de Santa Bárbara; Sr. Eduardo Martins dos Santos, representando o Sr. André Lúcio Torres, prefeito eleito de Santa Maria de Itabira; Sr. Fernando Rolla, Prefeito reeleito de São Domingos do Prata; Sr. Leandro Amora de Castro, representando Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, Prefeito reeleito de São Gonçalo do Rio Abaixo; Sr. Ailton Geraldo dos Santos, prefeito eleito de São José do Goiabal; Sr. Éder Eloi Alves Pena, prefeito eleito de Sem Peixe. Iniciado os trabalhos, a Secretaria Executiva do CONSMEPI, convidou a todos a se apresentarem, uma forma de boas-vindas e apresentação dos novos prefeitos e vice-prefeitos eleitos. Dada a palavra ao Presidente do CONSMEPI que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida relatou que a finalidade da reunião era realizar a eleição da Diretoria do CONSMEPI para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto nas cláusulas 14, 15, 23 e 24, parágrafo primeiro do Contrato de Consórcio do CONSMEPI. Para dar início ao processo da eleição, foi apresentada a chapa candidata, que protocolou seu registro na forma do item 4 – Registro de Candidatura do Edital de Convocação Processo Eleitoral CONSMEPI – Edital Nº 001/2024 e Cláusula 14º, parágrafo 4º inciso I e II. A chapa registrada contém os seguintes membros na Diretoria: Augusto Henrique da Silva, prefeito reeleito de Rio Piracicaba, ao cargo de Presidente e o prefeito reeleito de Dom Silvério, José Bráulio Aleixo, ao cargo de Vice-Presidente do CONSEMPI. Nesse momento, Sr. Txai, prefeito de Nova Era, pediu a palavra, e trouxe em pauta a questão dos novos municípios que vem registrando interesse em ingressar no CONSMEPI, não ter voto válido para Diretoria. A discussão se manteve de forma construtiva e ficou alinhado que na primeira Assembleia de 2025, o assunto estará na pauta e será tratado com prioridade. Retomando as atividades deu-se a eleição do Conselho Fiscal que será composto pelos seguintes membros: Sr. Ailton Geraldo dos Santos, prefeito eleito de São José do Goiabal; Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro, Prefeito eleito de Bom Jesus do Amparo; Sr. Marciny Martins Pereira, Prefeito eleito de Dionísio; Sr. Luciano de Sá Madureira, Prefeito eleito de Passabem; Sr. Txai Silva Costa, Prefeito reeleito de Nova Era. Submetido a votação, os membros foram eleitos por unanimidade e aclamação pelos demais prefeitos. O atual Presidente do CONSMEPI cumprimentou os eleitos desejando sucesso na nova administração que se inicia. Foi dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Augusto Henrique da Silva e ao Vice-Presidente que agradeceram a confiança de todos. O Presidente franqueou a palavra aos demais representante dos Municípios. Dada a palavra ao Presidente eleito, Sr. Augusto Henrique da Silva, agradeceu a confiança depositada e esclareceu o estabelecimento de meta para ampliação dos serviços ofertados pelo CONSMEPI. Por fim, a assembleia deliberou que em razão de inúmeros compromissos de início de ano, o Presidente eleito, Sr. Augusto Henrique da Silva, o Vice-Presidente eleito Sr. José Bráulio Aleixo, e os membros do Sr. Ailton Geraldo dos Santos, prefeito eleito de São José do Goiabal; Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro, Prefeito eleito de Bom Jesus do Amparo; Sr. Marciny Martins Pereira, Prefeito eleito de Dionísio; Sr. Luciano de Sá Madureira, Prefeito eleito de Passabem; Sr. Txai Silva Costa, Prefeito reeleito de Nova Era ficarão automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro de 2025, servindo a presente como ato de eleição e também como ato de posse, dispensada a formalização de ato em separado, consignando-se que os eleitos nesta assembleia passarão a exercer plenamente suas atribuições a partir de 1º de janeiro de 2025. Nada mais havendo a tratar eu, Christiane Linhares Vale, Secretária Executiva, lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada por mim, pelo presidente e pelos presentes. João Monlevade, 20 de Dezembro de 2024. Christiane Linhares Vale, Secretária Executiva do CONSMEPI Ailton Antônio Guimarães Rosa, Prefeito de Nova União e Presidente do CONSMEPI Lindouro Modesto Gomes, Prefeito eleito de Alvinópolis Geraldo Abade das Dores, Prefeito eleito de Barão de Cocais Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Prefeita reeleita de Bela Vista de Minas Wanderlei dos Santos Ribeiro, Prefeito eleito de Bom Jesus do Amparo Flávia Aparecida Mendes Batista, representando o Sr. Saulo Moraes de Castro, Prefeito reeleito de Catas Altas Marciny Martins Pereira, Prefeito eleito de Dionísio José Bráulio Aleixo, Prefeito



ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI - ELEIÇÃO PARA DIRETORIA BIÊNIO 2025/2026

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba, na sede do CONSMEPI, na cidade de João Monlevade. Realizada a primeira chamada, verificou-se a existência do quórum mínimo para instalação, composta pelos seguintes membros presentes: Sr. Ailton Antônio Guimarães Rosa, Prefeito de Nova União e Presidente do CONSMEPI; Sr. Lindouro Modesto Gomes, Prefeito eleito de Alvinópolis; Sr. Geraldo Abade das Dores, Prefeito eleito de Barão de Cocais; Sra. Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães, Prefeita reeleita de Bela Vista de Minas; Sr. Wanderlei dos Santos Ribeiro, Prefeito eleito de Bom Jesus do Amparo; Sra. Flávia Aparecida Mendes Batista, representando o Sr. Saulo Morais de Castro, Prefeito reeleito de Catas Altas; Sr. Marciny Martins Pereira, Prefeito eleito de Dionísio; Sr. José Bráulio Aleixo, Prefeito reeleito de Dom Silvério; Sr. Marco Antônio Lage, Prefeito reeleito de Itabira; Sr. Fabrício Pinto de Melo Lopes, representando o Sr. Laércio José Ribeiro, Prefeito reeleito de João Monlevade; Sr. Txai Silva Costa, Prefeito reeleito de Nova Era; Sr. Waldir José dos Santos, Prefeito eleito de Nova União; Sr. Luciano de Sá Madureira, Prefeito eleito de Passabem; Sr. Augusto Henrique da Silva, Prefeito reeleito de Rio Piracicaba; Sr. Alcemir José Moreira, Prefeito reeleito de Santa Bárbara; Sr. Eduardo Martins dos Santos, representando o Sr. André Lúcio Torres, prefeito eleito de Santa Maria de Itabira; Sr. Fernando Rolla, Prefeito reeleito de São Domingos do Prata; Sr. Leandro Amora de Castro, representando Sr. Raimundo Nonato de Barcelos, Prefeito reeleito de São Gonçalo do Rio Abaixo; Sr. Ailton Geraldo dos Santos, prefeito eleito de São José do Goiabal; Sr. Éder Eloi Alves Pena, prefeito eleito de Sem Peixe. Iniciado os trabalhos, a Secretaria Executiva do CONSMEPI, convidou a todos a se apresentarem, uma forma de boas-vindas e apresentação dos novos prefeitos e vice-prefeitos eleitos. Dada a palavra ao Presidente do CONSMEPI que cumprimentou e agradeceu a presença de todos. Em seguida relatou que a finalidade da reunião era realizar a eleição da Diretoria do CONSMEPI para o biênio 2025/2026, nos termos do disposto nas cláusulas 14, 15, 23 e 24, parágrafo primeiro do Contrato de Consórcio do CONSMEPI. Para dar início ao processo da eleição, foi apresentada a chapa candidata, que protocolou seu registro na forma do item 4 – Registro de Candidatura do Edital de Convocação Processo Eleitoral CONSMEPI – Edital N° 001/2024 e Cláusula 14º, parágrafo 4º inciso I e II. A chapa registrada contém os seguintes membros na Diretoria: Augusto Henrique da Silva, prefeito reeleito de Rio Piracicaba, ao cargo de Presidente e o prefeito reeleito de Dom Silvério, José Bráulio Aleixo, ao cargo de Vice-Presidente do CONSMEPI. Nesse momento, Sr. Txai, prefeito de Nova Era, pediu a palavra, e trouxe em pauta a questão dos novos municípios que vem registrando interesse em ingressar no CONSMEPI, não ter voto válido para Diretoria. A discussão se manteve de forma construtiva e ficou alinhado que na primeira Assembleia de 2025, o assunto estará na pauta e será tratado com prioridade. Retomando as atividades deu-se a eleição do Conselho Fiscal que será composto pelos seguintes membros:

Consórcio
Intermunicipal
Multissetorial do
Médio Rio Piracicaba

R. Santa Lúcia, 291, Aclimação
João Monlevade - MG
CEP: 35930-117

consmepl.mg.gov.br
@ consmepl
31 3852-1541

Handwritten notes on the right margin:
Sobrevive
Wagner de Almeida
Wagner de Almeida

Handwritten mark on the left margin:

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
Nº 25981 / 2025

A Prefeitura Municipal de João Monlevade, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, **CERTIFICA** para os devidos fins, que após pesquisa nos seus sistemas de controle tributário e fiscal, em nome de:

Nome/Razão Social: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO PIRACICABA-CONSMEPI

CPF/CNPJ: 21.325.226/0001-32

Inscrição Municipal:

Endereço: Nº , - - - CEP:

NÃO CONSTA, em seu nome, débito vencido ou pendente de regularização junto ao Município, até a presente data, relativo a tributos municipais, inclusive inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como multas de natureza tributária ou administrativa.

Esta certidão é válida por **60 dias**, a contar da data de sua emissão, e é fornecida exclusivamente para fins de comprovação de regularidade fiscal perante esta municipalidade.

Emitida por meio eletrônico, esta certidão possui validade jurídica nos termos da legislação vigente.

Observações e Restrições:

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço <https://gpi28.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=4c774be2-734e-4b37-83df-bf813a2d6b93> ou pelo QR code abaixo:



Chave de Validação: **cff31467**

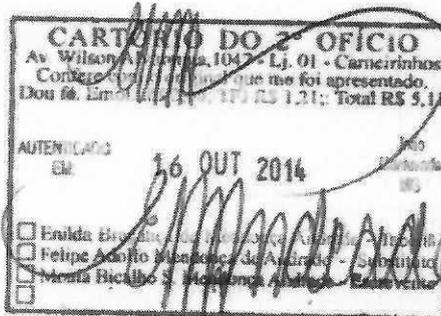
MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - Minas Gerais, Terça-feira, 23 de Setembro de 2025

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição, João Monlevade-MG, CEP: 35930-027
Fone: (31) 3859-2500 | Site: pmjm.mg.gov.br | Contato: ouvidoria@pmjm.mg.gov.br

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Os Municípios do Médio Rio Piracicaba, representados por seus Prefeitos Municipais, reunidos em Assembléia Geral, resolvem formalizar o presente Contrato de Consórcio Público visando constituir Consórcio Público Intermunicipal Multissetorial, com personalidade de direito público, sob a forma de associação pública, para a consecução dos objetivos delineados neste instrumento, com observância da Lei 11.107/2005 e demais normativos pertinentes, com a finalidade de realizar a gestão associada de serviços públicos de iluminação pública, saneamento básico, resíduos sólidos e a promoção de desenvolvimento econômico sustentável da região do Médio Rio Piracicaba.



**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**



**CAPÍTULO I
DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES**

CLÁUSULA 1ª. - São subscritores deste Contrato de Consórcio e integram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, cuja integração, ratificando o Protocolo de Intenções, se efetivou por meio de autorização Legislativa Municipal:

I - Município de Barão de Cocais/MG, situado à Av. Getulio Vargas, 10, Centro, CEP 35970.000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 18.317.685/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal **Armando Verdolin Brandão**, CPF nº. 174.971.916-91, RG nº. M-428. 128; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1.698, de 02 de setembro de 2014.

II - Município de Bela Vista de Minas/MG, situado à Av. Arthur da Costa e Silva, 70, Bairro Maria Marcelina de Jesus, CEP 35.938-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 18.311.043/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal **Wilber José de Souza**, CPF 355.052.656-34, RG M 2.219.768; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 560, de 19 de agosto de 2014.

III - Município de Bom Jesus do Amparo/MG, situado à Praça Cardeal Motta, 220, Centro, CEP 35.908-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº. 18.317.693/0001-06, representado por seu Prefeito Municipal **Pedro dos Santos Moreira**, CPF 625.333.986-91, RG MG. 766.278; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1.253, de 25 de agosto de 2014.

(Assinaturas manuscritas)

Av. Wilson Alvarenga, 1047 - Lj. 01 - Carneirinho
Comunidade o original que foi apresentado
Doutrina nº 2.200, 1 - R\$ 1.211 - Total R\$

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

16 OUT 2014

Entidade
 Fornecedor
 Município

IV – Município de Catas Altas/MG, situado à Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro, CEP 35.969-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 01.612.370/0001-42, representado por seu Prefeito Municipal **Saulo Moraes de Castro**, CPF 290.377.316-34, RG M-1. 271.600; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 451, de 14 de agosto de 2014.

V – Município de João Monlevade/MG, situado à Rua Geraldo Miranda, 337, Alvorada, CEP 35.930-027, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob nº 18.401.059/0001-57, representado por seu Prefeito Municipal **Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte**, CPF 012.374.006-19, RG MG- 7.558.665; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 2.089, de 15 de setembro de 2014.

VI – Município de Nova Era/MG, situado à Rua João Pinheiro, 91, Centro CEP 35.920-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 16.819.831/0001-20, representado por seu Prefeito Municipal **Benito De Araújo**, CPF 004.191.416-34, RG M-1. 064.151; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1.955, de 10 de setembro de 2014.

VII – Município de Rio Piracicaba/MG, situado à Praça Coronel Durval de Barros, 52, Centro, CEP 35.940-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.400.945/0001-66, representado por seu Prefeito Municipal **Gentil Alves Costa**, CPF 130.714.326-15, RG M- 4.551.898; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 2.258, de 22 de agosto de 2014.

VIII – Município de Santa Bárbara/MG, situado à Praça Cleves de Faria, 122, Centro, CEP 35.960-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 19.391.945/0001-00, representado por seu Prefeito Municipal **Leris Felisberto Braga**, CPF 054.049.726- 61, RG MG-11437756; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1741, de 18 de Setembro de 2014.

XIX – Município de Santa Maria de Itabira/MG, situado à Rua Casemiro Andrade, 279, Centro, CEP 35.910-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.299.453/0001-26, representado por seu Prefeito Municipal **Olacir Aparecido Alvarenga Oliveira**, CPF 037.494.846-19, RG M-8. 657.523; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1.499, de 05 de setembro de 2014.

X – Município de São Domingos do Prata/MG, situado à Rua Getúlio Vargas, 224, Centro, CEP 35.995-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.401.018/0001-60, representado por seu Prefeito Municipal **Fernando Rolla**, CPF 600.526.006-53, RG MG-2.597.141; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 538, de 02 de setembro de 2014.

[Handwritten signatures and initials]

2

[Handwritten mark]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

XI – Município de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, situado à Rua Henriqueta Rubim, 27, Centro, CEP 35.935-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.651/0001-12, representado por seu Prefeito Municipal **Antônio Carlos Noronha Bicalho**, CPF 050.079.716-18, RG MG-11.253.520; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1.069, de 05 de setembro de 2014.

XII – Município de São José do Goiabal/MG, situado à Praça Cônego João Pio, 30, Centro, CEP 35.986-000, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 18.402.552/0001-91, representado por seu Prefeito Municipal **José Aparecido Do Carmo**, CPF 251.142.986-15, RG MG-1.456.778; autorização de ingresso por meio da Lei Municipal nº. 1.050, de 21 de agosto de 2014.

CLÁUSULA 2ª. - Este instrumento contratual, consubstanciado em Contrato de Consórcio Público representa o ato constitutivo do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, nos termos do § 4º do art. 5º da Lei 11.107/2005.

§ 1º. - Será automaticamente admitido no Consórcio o Município que efetuar ratificação em até dois anos da data de formalização deste instrumento.

§ 2º. - A autorização legislativa realizada após os dois anos mencionados no § 1º. desta cláusula somente será válida após a homologação da Assembléia Geral do Consórcio.

§ 3º. - O Ente da Federação não signatário do Protocolo de Intenção e não designado no contrato de consórcio somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no contrato, aprovada pela Assembléia Geral do Consórcio e autorizada, mediante lei, pelo próprio Município que ingressar e por todos os Municípios já consorciados.



CAPITULO II DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Av. Wilson, 1041, 1047 - Lj. 01 - Camerinhos
Confirmação de autenticidade que foi apresentada
Dia 16/10/2014 às 14:55:11

AUTENTICAÇÃO
Em 16 OUT 2014

Enilda
 Felipe Augusto
 Monia Bicalho S. Mendonça

CLÁUSULA 3ª. - O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA**, designado pela sigla **CONSMEPI**, é pessoa jurídica de direito público interno, na forma de associação pública, de natureza autárquica interfederativa.

CLÁUSULA 4ª. - O Consorcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª. - A sede do Consórcio será no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no endereço sito à Rua Santa Lúcia, 291-A, Bairro Aclimação, podendo haver o desenvolvimento de atividades em escritórios, laboratórios ou unidades localizadas em outros Municípios.

(Handwritten signatures and initials)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

§1º. - A área de atuação do CONSMEPI será formada pelo território dos Municípios consorciados, constituindo-se numa unidade territorial sem limites intermunicipais para as finalidades às quais se submete.

§2º. - A Assembléia Geral do Consórcio, mediante decisão de 2/3(dois terços) do consorciados, poderá alterar a sede, dispensada a ratificação por lei dos Municípios consorciados.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA 6ª. - A finalidade geral do CONSMEPI é realizar a gestão de serviços de iluminação pública, de saneamento, resíduos sólidos e a promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população dos municípios consorciados em consonância com os objetivos estabelecidos nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO. São objetivos do Consórcio:

I - prestar atividades de planejamento, execução e gestão associada de serviços públicos nas áreas de:

a) Saneamento Básico:

a.1) Abastecimento de água potável;

a.2) Coleta, transporte, triagem, compostagem, destinação e disposição final adequada de resíduos sólidos;

a.3) Drenagem e manejo das águas pluviais;

a.4) Esgotamento sanitário.

b) Meio ambiente;

c) Recursos hídricos;

d) Planejamento urbano;

e) Habitação de interesse social;

f) Infraestrutura urbana e rural;

g) Fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano e rural;

h) Motomecanização;

i) Iluminação Pública;

j) Educação;

l) Cultura e turismo;

m) Inspeção de produtos de origem animal.

II - atividades na área de iluminação pública englobando:



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature 'fi', another 'Per', and several other illegible signatures and initials.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Vitorino Avarenga, 1047 - 11.º andar - Camerê
Domicílio: Nº 200, Trav. RS 1.211 - Total R\$ 1.211,00
16 OUT 2014

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
CONSMEPI**

AUTENTICADO
 Emitido em
 Fecho do Livro
 Menor

a) elaboração de planos e projetos de iluminação pública municipal para implantação do serviço, expansão do atendimento, inovação do sistema e outros correlatos desde que devidamente fundamentado onexo ou correlação;

b) administração e/ou execução de planos, projetos e atividades de implantação, expansão, inovação, operação e manutenção de instalações do serviço municipal de iluminação pública;

c) promoção e execução de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia elétrica, administração de banco de dados, desenvolvimento de sistemas de informações e geoprocessamento e outros relacionados à administração do serviço de iluminação pública municipal;

d) planejamento, organização, direção, controle e prestação de serviços de iluminação pública;

f) promoção e organização para discussão, debate e difusão de conhecimentos sobre políticas públicas fiscais municipais e regionais envolvendo a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP;

g) realização e produção de pesquisa e desenvolvimento de informações e de estudos técnico-administrativos em matéria de iluminação pública e outras diretamente relacionadas;

h) apoio, fomento e desenvolvimento de intercâmbio de experiências e de informações sobre iluminação pública entre os entes consorciados;

III - realizar licitação própria ou compartilhada para objetos pertinentes e cujo edital preveja contratos a serem celebrados pelo CONSMEPI ou pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - realizar eventos e ações compartilhadas ou cooperadas de divulgação, formação, capacitação e treinamento nas áreas de atuação do Consórcio;

V - realizar ações compartilhadas que visem assegurar os direitos dos cidadãos quanto aos aspectos relacionados aos serviços vinculados ao Consórcio;

VI - adquirir e administrar materiais e bens tangíveis ou intangíveis para o seu funcionamento e para os serviços e finalidades vinculados ao Consórcio;

VII - realizar estudos, planos, projetos, serviços, consultoria e assessoria nas áreas de administração, tributação, auditoria, controle interno e contabilidade voltadas para as áreas de atuação do Consórcio;

IX - criar, implantar e operar mecanismos de controle interno, auditoria, acompanhamento, monitoramento e avaliação de serviços públicos prestados direta ou indiretamente aos entes consorciados, ao CONSMEPI ou à população buscando o cumprimento dos princípios da Administração Pública e o aperfeiçoamento da gestão com o incremento da eficiência, eficácia e da efetividade;

X - compartilhar ou possibilitar o uso em comum de programas de computador, conhecimentos, instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de tecnologia da informação, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de seleção, recrutamento e admissão de pessoas no âmbito das finalidades e objetivos do Consórcio;



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with a small '5' at the end.

CAMPO DO ZUCATO
Av. Wladimir Avarenga, 1047 - Lj. 01 - Carmeirim
Confere-se o original que foi apresentado
Doutor de Direito Nº 3.207.173 RS 1.211; Total R\$ 5

Joh
Moniev
MG

16 OUT 2014

- Tabe
Sobrito
Arver

AUTENTICADO

Enle
 Enle
 Enle

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

XI - exercer competências privativas ou comuns constitucionalmente ou legalmente pertencentes aos Municípios consorciados quanto aos serviços públicos que sejam objetivos do Consórcio, atividades afins, correlatas, suplementares, complementares ou intermediárias;

XII - gestão associada de serviços públicos visando melhoria das condições de meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população, especialmente:

- 
- a) prestação de serviços (inclusive de assistência técnica), execução de obras e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
 - b) compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de máquinas, de pessoal técnico, de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
 - c) produção de informações, projetos e estudos técnicos;
 - d) instituição e funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
 - e) apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
 - f) gestão e proteção de patrimônio urbanístico, ecológico, paisagístico, cultural e turístico;
 - g) ações e políticas de desenvolvimento administrativo, social e econômico da área de abrangência do Consórcio;
 - h) promoção de cursos de treinamento e capacitação, fóruns, seminários e eventos correlatos;

§1º Os Municípios poderão se consorciar para a totalidade das finalidades e dos objetivos específicos elencados nesta cláusula, sendo autorizada a adesão parcial ou a autorização com ressalvas, vedada a desincumbência de cláusulas dos contratos de rateio.

§2º Para o desenvolvimento de seus objetivos, o CONSMEPI poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo, inclusive com municípios que não tenham sido subscritores do presente contrato de consórcio;

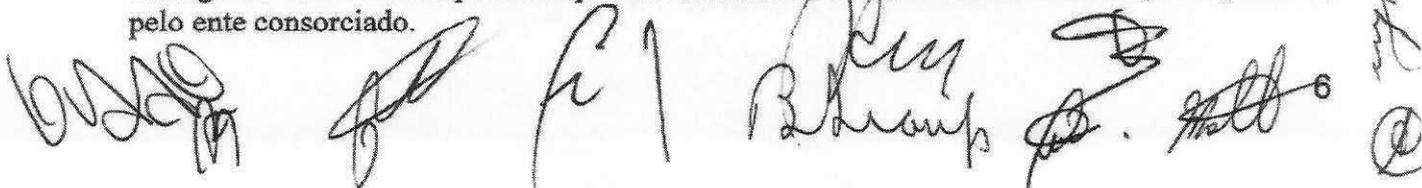
II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este contrato de consórcio;

IV - estabelecer contrato de programa, termos de parceria e contratos de gestão para a execução da finalidade e objetivos do consórcio fixados neste instrumento;

V - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. - O CONSMEPI poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

§4º. - O CONSMEPI poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos de sua competência ou contratar com terceiros, nos termos da Lei 8.666/93, a execução de atividades intermediárias e prestação de serviços mediante autorização prevista nos termos deste contrato de consórcio e de contrato de programa, observada a legislação e normas gerais pertinentes.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPITULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª. - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas desse contrato de consórcio, observadas ainda as disposições originais do Protocolo de Intenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - O estatuto poderá dispor sobre exercício de poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 8ª. - O Consórcio é composto dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal;

§ 1º. - O estatuto do Consórcio poderá criar outros órgãos permanentes e a Secretaria Executiva poderá instituir órgãos singulares ou colegiados, de natureza transitória.

§ 2º. - O estatuto do Consórcio definirá a estrutura dos órgãos referidos no caput, desta cláusula, bem como, neste mesmo estatuto, ou no regulamento de pessoal, serão definidas a correlação e a hierarquia mantida em relação a esses órgãos pelos servidores do Consórcio.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

CLÁUSULA 9ª. - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos de cada um dos Municípios Consorciados.

(Handwritten signatures and initials)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

PARÁGRAFO ÚNICO - Ninguém poderá representar dois Municípios consorciados na mesma Assembléia Geral.

CLÁUSULA 10ª. - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, nos períodos designados no estatuto, e extraordinariamente sempre que convocada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de convocação da Assembléia Geral será definida no estatuto.

CLÁUSULA 11ª. - Cada consorciado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

§ 1º. - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que há aplicação de penalidade a servidores do Consórcio ou ente consorciado, na eleição da Presidência e seus cargos corretos e quando assim o deliberar a Assembléia Geral, por maioria simples..

§ 2º. - O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quorum qualificado, votará apenas na hipótese de empate na respectiva votação.

CLÁUSULA 12ª. - O estatuto deliberará sobre o número de presenças necessárias para a instalação de Assembléia, sendo que as deliberações serão adotadas pela maioria simples, ressalva as hipóteses de quorum qualificado constantes deste instrumento e do estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA 13ª. - Compete á Assembléia Geral:

I - Homologar o ingresso no Consórcio de ente ou federativo que tenha lei autorizativa aprovada após dois anos de sua subscrição;

II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados

III - Aprovar o estatuto e suas alterações;

IV - Eleger ou destituir o presidente, para mandato de 02 (anos), permitida a reeleição;

V - Ratificar ou recusar a nomeação ou destituir o Secretário Executivo;

VI - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimento do CONSMEPI;

b) o orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio e/ou contrato de programa;

c) A realização de operação de crédito;

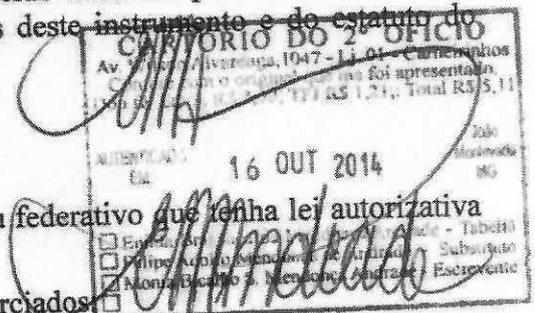
d) A fixação, a revisão e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos do consórcio;

e) Alienação e gravação de ônus de bens do consórcio.

f) Aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao consórcio;

VII - Aprovar planos e regulamentos;

VIII - Apreciar e sugerir medidas sobre:



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
CONSMEPI**

2º OFÍCIO
16 OUT 2014
Mendonça Andrade - Escrivão

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio.
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com empresas privadas.

§ 1º. - Somente será aceita a cessão dos servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão da maioria absoluta dos Municípios membros do CONSMEPI, proferida em Assembléia Geral convocada para este fim específico.

§ 2º. - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

CLÁUSULA 14ª. - O Presidente será eleito em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentada candidatura nos primeiros trinta minutos.

§ 1º. - Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º. - O presidente será eleito mediante voto dos representantes dos consorciados, sejam Prefeitos Municipais, sejam representantes legalmente designados.

§ 3º. - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número dos votos válidos, não podendo ocorrer à eleição sem a presença mínima da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§ 4º. - Em ano de eleição municipal, em que ocorra coincidência com a eleição de novo Presidente do Consórcio, serão aplicáveis as seguintes disposições:

I - Terão direito de candidatar-se e de votar somente os Prefeitos eleitos dos Municípios consorciados e que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral.

II - A eleição para Presidente do Consórcio somente poderá ocorrer em data posterior à data limite de diplomação dos eleitos, estabelecida pelo calendário expedido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

CLÁUSULA 15ª. - Eleito o Presidente, ingressará ele na posse do cargo no dia 1º de Janeiro do primeiro ano do biênio para o qual tenha sido eleito.

CLÁUSULA 16ª. - Em Assembléia Geral poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, devendo haver clara indicação do motivo mediante apresentação de moção de censura e aprovação de quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados.

§ 1º. - Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio estará automaticamente destituído, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 2º. - Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente "por tempore" por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as funções até a próxima Assembléia Geral, a se realizar no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º. - Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

(Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACIÇABA -
CONSMEPI**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
W. W. ... 1947 - 1.017 - Carneirão
Cont. ... foi apresentado ... Total R\$ 5.
AUTENTICADO EM ... OUT 2014
Jão ...
Mônica Divaldo S. Mendonça Andrade - Escrivão

CLÁUSULA 17ª. - As atas da Assembléia Geral serão registradas.

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembléia Geral, indicado o nome do representante e o horário de seu comparecimento.

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembléia Geral:

III - A íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembléia bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. - No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final de votação.

§ 2º. - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembléia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um, dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que lavrou por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 18ª. - Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, íntegra da ata da Assembléia Geral será, em até dez dias, publicada em local próprio na sede do CONSMEPI.

CLÁUSULA 19ª. - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata será fornecida para qualquer cidadão, independentemente da demonstração de interesse.



**CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

CLÁUSULA 20ª. - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário Executivo, cabendo ao estatuto dispor a respeito da nomeação e procedimentos para a sua posse e exercício.

CLÁUSULA 21ª. - O Secretário Executivo quando realizar viagens ao interesse do Consórcio fará jus ao recebimento de diárias, cujo valor será fixado em ato da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 22ª. - Além do previsto no estatuto compete à Secretaria Executiva:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio, incluídas àquelas de representação junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, podendo firmar requerimentos, solicitações e quaisquer documentos em nome do Consórcio;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

- II – Julgar, mediante delegação da Presidência, recursos relativos à:
- a) Homologação de inscrição e de resultado de concursos públicos;
 - b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidade a empregados do consórcio;
- III – Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;
- IV – Estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos técnicos, administrativos e operacionais no âmbito do Consórcio, fornecendo, inclusive, subsídios para as declarações e ações do Consórcio;
- V – Exercer atribuições delegadas pelo Presidente do Consórcio, tais como a ordenação de despesas do consórcio e respectiva responsabilidade pelas prestações de contas;



**Capítulo V
DA PRESIDÊNCIA**

CONSÓRCIO DO MÉDIO RIO PIRACICABA

Autenticação em Livro de Registro em Cartão nº 17 - Lj. 01 - Carneirinho

06 OUT 2014

Jobo Medeiros RG

Monia Bicalho S. Mendonça Andrade - Escrevente

CLÁUSULA 23ª. – A Presidência do CONSMEPI é composta pelos cargos de Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os Chefes do Poder Executivo pela Assembléia Geral.

§1º. - Compete ao Presidente do CONSMEPI sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

- I - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;
- II - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral;
- III - representar judicial e extrajudicialmente o CONSMEPI, cabendo ao Vice-Presidente substituí-lo em seus impedimentos e suspeições;
- IV - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo as contas bancárias e recursos do CONSMEPI, autorizada à delegação desta atribuição;
- V - dar posse aos empregados públicos do CONSMEPI;
- VI - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
- VII - convocar reuniões com a Secretaria Executiva e Conselho de Secretários;
- VIII - homologar e adjudicar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- IX - expedir resoluções da Assembléia Geral e do Conselho de Secretários para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;
- X - expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CONSMEPI;
- XI - delegar atribuições e designar tarefas para as unidades do CONSMEPI;
- XII - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:
 - a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Washington Parreiras, 1047 - Lj. 01 - Carmo
Confirma o original que foi apresentado
ou fe. nº 3.902.785.121. Total R\$ 5
16 DE JUNHO DE 2014

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;

c) aplicação de penalidades a empregados do Consórcio.

XIII - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato de consórcio ou pelos Estatutos a outro órgão do Consórcio.

XIV - Aprovar para posterior deliberação da Assembléia Geral:

a) Plano Plurianual de Investimentos, até o final da segunda quinzena de junho do exercício em que se iniciar o mandato dos representantes legais dos entes consorciados;

b) Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de agosto do exercício em curso;

c) Orçamento Anual do exercício seguinte, até o final da segunda quinzena de setembro do exercício em curso, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de Contrato de Rateio;

XV - Planejar todas as ações de natureza administrativa do CONSMEPI, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

XVI - Elaborar e propor a Assembléia Geral alterações no quadro de pessoal do CONSMEPI;

XVII - Aprovar o reajuste de vencimento dos funcionários;

XVIII - Propor o Plano de Carreira dos funcionários do Consórcio;

XIX - Aprovar previamente a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos previsto neste instrumento e no Estatuto;

XX - Elaborar o Estatuto do CONSMEPI, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembléia Geral;

XXI - Solicitar a cessão de servidores dos entes consorciados;

XXII - Propor à Assembléia Geral a alteração deste instrumento e do Estatuto do Consórcio;

XXIII - Definir e acompanhar a execução da política patrimonial e financeira e os programas de investimento do CONSMEPI;

XXIV - Aprovar a celebração dos instrumentos de gestão previstos neste instrumento;

XXV - Deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CONSMEPI não atribuídas à competência da Assembléia Geral e não elencadas nesta cláusula.

§2º. - Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão para as atividades do Consórcio Público, o Estatuto poderá autorizar o Presidente a representar os Municípios consorciados perante outras esferas de governo, inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.

12

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

III - emitir pareceres, quando solicitado pela Presidência, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, bem como sobre a eficiência, eficácia e efetividade da gestão, a serem submetidos à Assembléia Geral pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo;

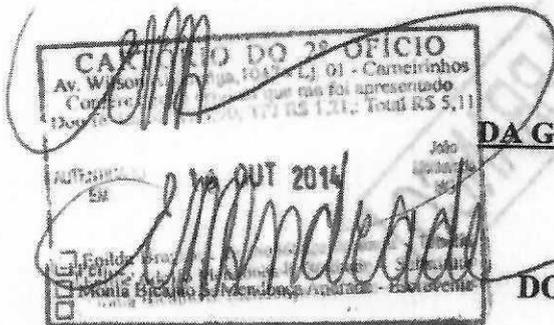
IV - eleger entre seus pares o Presidente do Conselho Fiscal;

V - julgar, em segunda instância, recursos relativos à:

- a) homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
- b) impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e homologação e adjudicação de seu objeto;
- c) aplicação de penalidades a funcionários do Consórcio.

§5º. - O Conselho Fiscal por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas, ainda que preliminarmente, irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§6º. - As decisões do Conselho Fiscal estarão sujeitas à homologação da Assembléia Geral.



TÍTULO III DA GESTÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS AGENTES PÚBLICOS



CLÁUSULA 25ª. - Somente poderão prestar serviços remunerados ao Consórcio os contratados para empregos públicos previstos neste instrumento, os nomeados para exercício de emprego público em comissão também previstos neste contrato de consórcio, servidores cedidos pelos entes consorciados ou conveniados, e os prestadores de serviços contratados na forma estabelecida pela Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A atividade de Presidente e do Vice-Presidente, membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembléia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CLÁUSULA 26ª. - Os empregados do Consórcio e os nomeados para exercer empregos em comissão serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho- CLT.

CLÁUSULA 27ª. - O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembléia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right. A circled number '14' is visible on the right side.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

I-Edital de chamamento, publicado na imprensa oficial em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para inscrição;

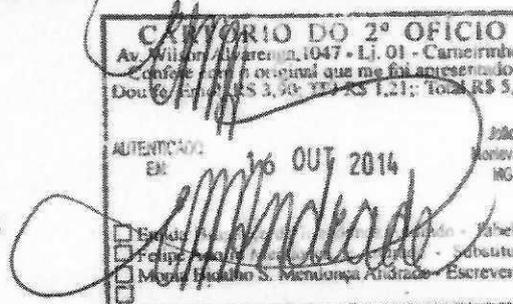
II- A seleção será realizada mediante prova, aplicados critérios objetivos circunscritos á titulação acadêmica e á experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida no Consórcio, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§2º. - Os contratados temporários exercerão as funções do emprego público vago e receberão a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA 34ª. - As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovação desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24(vinte e quatro) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - É nula e proibida a renovação de prazo de contratação que ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser publicado edital de concurso para o provimento definitivo do emprego público.

**CAPITULO II
DOS CONTRATOS**



CLÁUSULA 35ª. - Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações, do prescrito no presente instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

§1º. - As contratações diretas, com fundamento no parágrafo único do art.24 e art. 25 da Lei nº. 8.666, de 21.6.1993, deverão ser autorizados pela Presidência.

§2º. - Todos os editais de licitação deverão ser publicadas em local próprio na sede do CONSMEPI e na imprensa oficial, dispensada a publicação na imprensa oficial na hipótese de convite.

**TITULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**



CLÁUSULA 36ª. - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento devidamente especificados mediante a celebração de Contrato de Rateio.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, with the number 16 visible.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

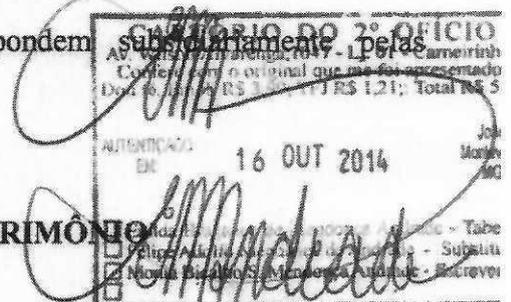
§2º. - O Consórcio, a critério da Secretaria Executiva e dos Municípios integrantes, poderá firmar contrato de programa, a ser disciplinado em ato próprio.

CLÁUSULA 37ª. - O Consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

CLÁUSULA 38ª. - Os entes Consorciados respondem
obrigações do Consórcio.



**CAPITULO II
DA CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO**



CLÁUSULA 39ª. - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas na internet no site eletrônico mantido pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os entes da Federação que forem admitidos após o Consórcio ter integrado bens a seu patrimônio, terão que também contribuir a este patrimônio na proporção e quantias a serem definidas em instrumento específico, que poderá se dar pela doação de bens ou de serviços.

CLÁUSULA 40ª. - Constituem patrimônio do Consórcio:

I - os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II - os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas e por particulares.

§1º. - A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio do Consórcio serão submetidas à apreciação da Assembléia Geral, que a aprovará pelo voto da maioria absoluta dos Municípios consorciados.

§2º. - A alienação de bens móveis inservíveis dependerá apenas de aprovação por maioria simples da Assembléia Geral.

CLÁUSULA 41ª. - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

§1º. - Constituem recursos financeiros do Consórcio:

I - as contribuições mensais dos Municípios consorciados aprovadas pela Assembléia Geral, expressas em Contrato de Rateio, de acordo com a Lei Federal no 11.107, de 06 de abril de 2005;

[Handwritten signatures and initials at the bottom of the page]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

II - as tarifas provenientes dos serviços prestados e os preços públicos decorrentes do uso de bens do Consórcio;

III - os valores decorrentes da emissão de documentos de cobrança e exercício de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente consorciado;

IV - os valores destinados a custear as despesas de administração e planejamento;

V - a remuneração de outros serviços prestados pelo Consórcio aos Municípios consorciados;

VI - a remuneração advinda de contratos firmados e outros instrumentos congêneres;

VII - os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;

VIII - os saldos do exercício;

IX - as doações e legados;

X - o produto de alienação de seus bens livres;

XI - o produto de operações de crédito;

XII - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;

XIII - os créditos e ações;

XIV - o produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título;

XV - os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres;

XVI - outros rendimentos que lhe caibam por disposição legal ou contratual ou por decisão judicial.

§2º. - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

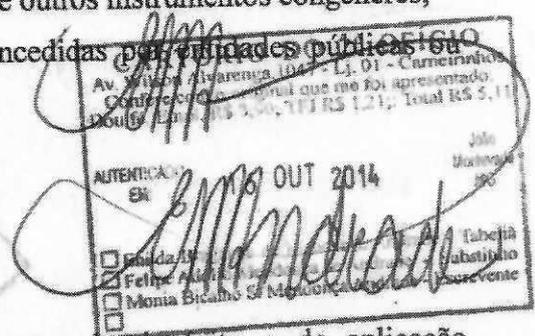
I - para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste contrato de consórcio, devidamente especificados;

II - quando tenham contratado o Consórcio para a prestação de serviços na forma deste instrumento;

III - na forma do respectivo Contrato de Rateio.

§3º. - É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive oriundos de transferências, operação de crédito e outras operações, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas:

§4º. - Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida, não sendo considerada como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

§5º. - Os contratos de rateio poderão incluir dotações que extrapolem o respectivo exercício financeiro, desde que tenham por objeto projetos integrantes de plano plurianual.

§6º. - No que se refere à gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares:

§7º. - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

a) o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados;

b) a situação patrimonial, especialmente quais bens que cada Município adquiriu isoladamente ou em condomínio para a prestação dos serviços de sua titularidade e a parcela de valor destes bens que foi amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

§8º. - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101/2000 o Consórcio fornecerá as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**CAPÍTULO III
DOS CONVÊNIOS**

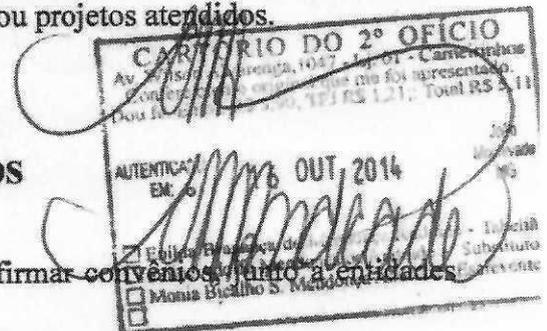
CLÁUSULA 42ª. - Fica autorizado o Consórcio a firmar convênios com entidades governamentais ou privadas nacionais ou estrangeiras.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 6.017 de 17.1.2007.

**CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

CLÁUSULA 43ª. - Fica autorizada a gestão associada dos serviços públicos que constituem os objetivos previstos na cláusula sexta, bem como a delegação deles ao Consórcio.

§1º. - A prestação dos serviços previstos na cláusula sexta, poderá ser delegada mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral a ser efetivada através de contrato de programa, nos termos das normas de contratação de consórcios públicos e do presente instrumento,



19

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CAMBÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Wilson Savarim, 1017 - Lj. 01 - Cambório
Contato: (41) 3333-1111 ou no fax (41) 3333-1111. Total R\$ 5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA 2014

CONSMEPI

Mônica Eugênia S. Mendonça Andradão Escrivã

§2º. - A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§3º. - A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. - Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

§5º. - A instituição e cobrança de tarifas, preços públicos e taxas, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo daqueles definidos na correspondente lei de regência, os seguintes critérios:

- I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;
- II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;
- III - tributos incidentes e encargos financeiros;
- IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;
- V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
- VII - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
- VIII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
- IX - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
- X - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
- XI - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§6º. - A revisão das tarifas, taxas e dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

III - os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§7º. - Os reajustes de tarifas e taxas de serviços públicos serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.



20

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

MULTISETTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -

CONSMEPI



CARTEIRO DO 2º OFÍCIO
Av. Wilson de Moraes, 1047 - Lj. 01 - Camarinhos
Cidade de Piracicaba - SP
Fone: (19) 3333-1111 - Fax: (19) 3333-1112

AUTENTICAÇÃO EM: 06 OUT/2014
Jairo Moura de MG
Tabela de Autenticação
Mônica Bacalho S. Mendonça Andrade - Escrevente

TÍTULO VI DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLÁUSULA 44ª. - Ao Consórcio é permitido celebrar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou por meio de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual:

I - o disposto nesta cláusula permite que, nos contratos de programa celebrados pelo Consórcio, se estabeleça a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

II - o Consórcio também poderá celebrar Contrato de Programa com Autarquias, Fundações e demais órgãos da administração direta ou indireta dos entes consorciados;

§1º. - São cláusulas necessárias do Contrato de Programa celebrado pelo Consórcio Público, observando-se necessariamente a legislação correspondente, as que estabeleçam:

I - o objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

II - o modo, forma e condições de prestação dos serviços;

III - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

IV - o cálculo de tarifas, taxas e de outros preços públicos na conformidade da regulação dos serviços a serem prestados;

V - procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;

VI - possibilidade de emissão de documento de cobrança e de exercício da atividade de arrecadação de tarifas e preços públicos;

VII - os direitos, garantias e obrigações do titular e do Consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;

VIII - os direitos e deveres dos usuários para obtenção e utilização dos serviços;

IX - a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;

X - as penalidades e sua forma de aplicação;

XI - os casos de extinção;

XII - os bens reversíveis;

XIII - os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao Consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;

[Handwritten signatures and initials]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

XIV - a obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do Consórcio ao titular dos serviços;

XV - a periodicidade em que o Consórcio deverá publicar demonstrações financeiras sobre a execução do contrato;

XVI - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

§2º. - No caso de a prestação de serviços ser operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também são necessárias as cláusulas que estabeleçam:

I - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§3º. - Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade do Município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo Consórcio pelo período em que vigorar o Contrato de Programa.

§4º. - Nas operações de crédito contratadas pelo Consórcio para investimentos nos serviços públicos deverá se indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

§5º. - Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamentos ou como garantia de operação de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

§6º. - A extinção do Contrato de Programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente das referentes à economicidade e viabilidade da prestação dos serviços pelo Consórcio, por razões de economia de escala ou de escopo.

§7º.- O Contrato de Programa continuará vigente nos casos de:

I - o titular se retirar do Consórcio ou da gestão associada;

II - extinção do Consórcio.

§8º. - Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao Município contratante obedecer fielmente às condições e procedimento previstos na legislação de regência.

§9º. - No caso de desempenho de serviços públicos pelo Consórcio a regulação e fiscalização não poderão ser exercidas por ele mesmo.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI
Av. Wilson Pinheiro, 1.211 - Jd. Monte Alegre - Piracicaba - SP
Doutor (Esp.) Felipe Adolfo Mendonça Andrade - Substituto
CPF: 033.909.177-90; TR: R\$ 1.211, Total R\$ 1.211,00

AUTENTICAÇÃO
Em 13 de outubro de 2014
Jol Monte Alegre

Em 13 de outubro de 2014
Felipe Adolfo Mendonça Andrade - Substituto
Monsa Bicalho S. Mendonça Andrade - Fls. 17 e 18



6022000
fi | B. Soares
22

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

**TÍTULO VII
DA SAÍDA DO CONSÓRCIO**

**CAPÍTULO I
DA RETIRADA**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Av. Wilson A. Aragão, 1047 - Lj. 01 - Carniabinhos
Cidade de Piracicaba - SP
CNPJ nº 07.043.900/0001-90; IPI R\$ 1,21; Total R\$ 5,11

AUTENTICADO EM: 16 OUT 2016 João Mendonça MG

Enilda Aragão de Aragão - Tabelã
 Felipe Adolfo Mendonça de Andrade - Substituto
 Monia Bicalho S. Mendonça Andrade - Escrevente

CLÁUSULA 45ª. - A retirada do membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral.

CLÁUSULA 46ª. - A retirada não prejudicará as obrigações constituídas entre o consorciado que se retira do Consórcio.

§1º. - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de;

I- decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do Consórcio, manifestada em Assembléia Geral.

II - expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;

III - reserva da lei de autorização ou ratificação que tenha sido regulamente aprovada pela Assembléia Geral.

§2º. - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no §1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio do consórcio.

**CAPÍTULO II
DA EXCLUSÃO**



CLÁUSULA 47ª. - São Hipóteses de exclusão do ente consorciado;

I - a não inclusão pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de doação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções ou contrato de consórcio para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembléia Geral;

§1º. - A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. - O estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a ente consorciado.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

CLÁUSULA 48ª. - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitando o direito á ampla defesa a ao contraditório.

§1º. - A aplicação da pena de exclusão dar-se á por meio de decisão da Assembléia Geral exigindo 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. - Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº. 9.784 de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. - Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido á Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte da publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 49ª. - A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral por maioria qualificada de 2/3 dos Municípios consorciados, ratificado mediante lei dos respectivos Municípios.

§1º. - A assembléia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembléia Geral.

§2º. - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos beneficiários ou dos que deram causa á obrigação.

§3º. - Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§4º. - A alteração do contrato de consórcio público será definida em Assembléia Geral, mediante aprovação do quórum qualificado de 2/3.



Título IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

OFÍCIO
Av. Wilson Alvaranga, 1047 - Lj. 01 - Carneiro
Confere com o original que me foi apresentado.
Dono do Livro nº 200, 1FJ RS 1.21. Total R\$ 24

AUTENTICAÇÃO
EM: 16 OUT 2014 João
Montevad MC

Enilda
 Felipe Adm. Montevad MC
 Montevad MC

CLÁUSULA 50ª. - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº. 11.107, de 06 de abril 2005, pelo contrato de Consórcio Público originado pelas leis autorizativas, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram e, por fim, pelos Estatutos.

[Handwritten signatures and marks]

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

CLÁUSULA 51ª. - A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com os seguintes princípios;

I – respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II- solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III – eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV – transparência, pelo que não poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente Federativo consorciado tenha acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

V – eficiência, que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA 52ª. - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de Consórcio Público.



**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

CARTÃO DO OFÍCIO
Av. Wilson - Jd. Santa Cruz - Lj. 01 - Carneirinhos
Confere o original que me foi apresentado.
Dou. Id. Inv. R\$ 1,90; TPI R\$ 1,21; Total R\$ 3,11

AUTENTICAÇÃO EM
OUT 2014
Jólio Medeiros
Tabelão
Mônica Bicalho S. Mendonça Andrade - Escrevente

CLÁUSULA 53ª. - A Assembléia Geral de Instalação do Consórcio será convocada por 1/3 dos entes que tenham autorizado, mediante a lei, a participar do consórcio.

§1º. - A convocação dar-se-á por meio escrito dirigido a cada um dos Prefeitos dos Municípios mencionados neste instrumento, expedida com antecedência mínima de quarenta e oito horas da data de realização da Assembléia.

§2º. - A assembléia Geral de Instalação será presidida por Prefeito escolhido entre os Presentes.

§3º. - A Assembléia será iniciada mediante verificação de poderes, que atenderá ao seguinte procedimento:

I – O Presidente da Assembléia apregoará por ordem alfabética cada um dos Municípios identificados na Cláusula Primeira deste contrato de consórcio:

II – Confirmado que o representante do Município se encontra presente, será verificado se trata do prefeito Municipal ou de representante legalmente habilitado.

III – verificado isso, será indagado ao representante se o Município subscreveu o contrato de consórcio e, ainda, se seu consorciamento foi autorizado por lei;

IV – caso tenha havido a autorização mediante lei, deverá o representante do Município, por documento ou publicação oficial, comprová-la;

V – verificado isso, o Presidente da Assembléia indagará se a autorização foi realizada de forma integral ou com reserva;

VI – caso a autorização legislativa seja realizada de forma integral, o presidente declarará o Município como consorciado, caso tenha havido reserva, a decisão sobre o consorciamento será sobrestada para o final da verificação de poderes;

VII – logo após ter se verificado o consorciamento de 1/3 (um terço) dos Municípios, o Presidente da Assembléia declarará, havendo o número de Leis autorizativas previstas no

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA - CONSMEPI

presente contrato de consórcio: declaro como CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA;

VIII – encerrada a verificação, o Presidente da Assembléia declarará os membros que compõem o Consórcio declarando os Municípios representados por seus Prefeitos, devidamente autorizados, como com direito a voz e voto na mesma Assembléia;

IX – após essa providência sendo analisadas as reservas pendentes, por ordem alfabética do nome do Município, cada reserva deverá ser analisada e debatida e, por votação única, a Assembléia deliberará, mediante metade mais um dos votos dos presentes, se com elas concordam ou não;

X - Concordando a Assembléia com as reservas, será o Município declarado como consorciado podendo participar com voz e voto das deliberações posteriores;

XII – Concluída, a análise das reservas, o Presidente da Assembléia declarará que, nos termos da verificação realizada em Assembléia, foi o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA- CONSMEPI, plenamente constituído, pelos seguintes Municípios consorciados: Barão de Cocais, Bela Vista de Minas, Bom Jesus do Amparo, Catas Altas, João Monlevade, Nova Era, Rio Piracicaba, Santa Bárbara, Santa Maria de Itabira, São Domingos do Prata, São Gonçalo do Rio Abaixo e São José do Goiabal.

CLÁUSULA 54ª. Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal, encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro do segundo ano do biênio para o qual foram eleitos.

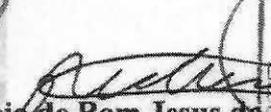
CLÁUSULA 55ª. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o Foro da Comarca de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

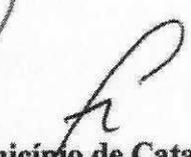
CLÁUSULA 56ª. O presente instrumento é redigido em 05 (cinco) vias subscritas pelos representantes legais dos Municípios participantes.

João Monlevade, 18 de Setembro de 2014.


Município de Barão de Cocais
Arrifando Verdolin Brandão


Município de Bela Vista de Minas
Wilber José de Souza


Município de Bom Jesus do Amparo
Pedro dos Santos Moreira

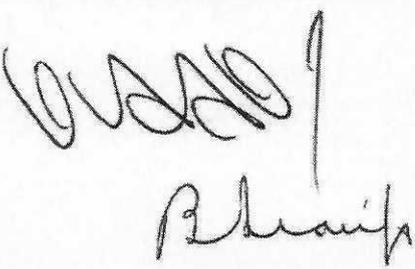

Município de Catas Altas
Saulo Moraes de Castro

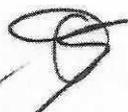
CAIXA DE ECONOMIA DO 2º OFÍCIO
Av. Wilson Pinheiro, 1047 - Jd. 01 - Carneirinhos
CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Depósito em nome de: [illegible] - Total R\$ 5,11

AUTENTICADO EM: [illegible] OUT 2014 João Monlevade MG

Selo de Fiscalização
AUTENTICAÇÃO
CIB 19935



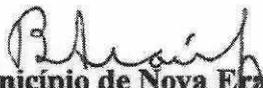


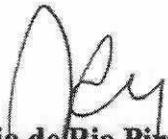




**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**


Município de João Monlevade
Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte

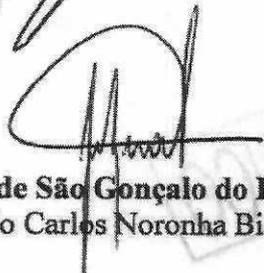

Município de Nova Era
Benito de Araújo


Município de Rio Piracicaba
Gentil Alves Costa

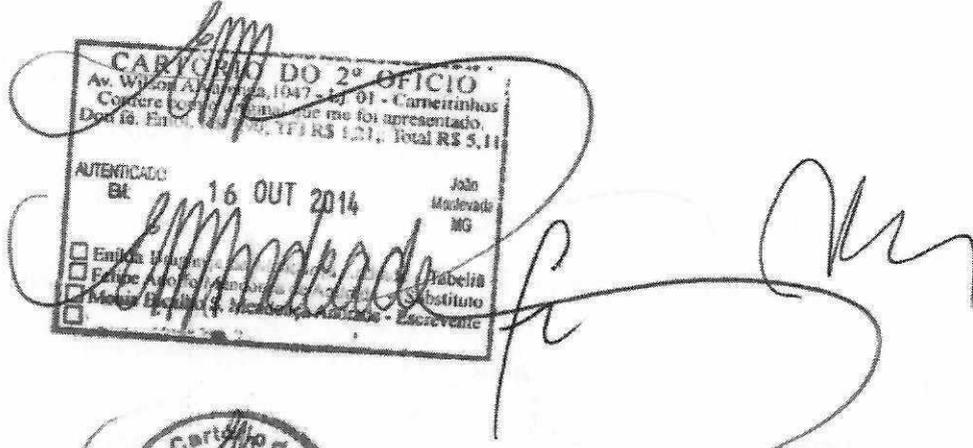

Município de Santa Maria de Itabira
Olacir Aparecido Alvaresga Oliveira


Município de Santa Bárbara
Lelis Felisberto Braga


Município de São Domingos do Prata
Fernando Rolla


Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
Antônio Carlos Noronha Bicalho


Município de São José do Goiabal
José Aparecido do Carmo



CARIMBO DO 2º OFÍCIO
Av. Wilson Alencastro, 1047 - 13º 01 - Carreirinhas
Condere (COP) - 13110-000 - Itabira - MG
Data de Emissão: 16/10/2014, Total R\$ 5,11

AUTENTICADO
Em 16 OUT 2014
João
Medeiro
MG

Emitida por: [assinatura] - Substituto
 Emitido por: [assinatura] - Substituto
 Emitido por: [assinatura] - Substituto



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

ANEXO I - QUADRO DE EMPREGOS PÚBLICOS/FUNÇÕES
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADO A CONCURSO
PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Agente Administrativo	01	40 h	R\$1.448,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40 h	R\$ 724,00
Técnico em Contabilidade	01	40 h	R\$1.810,00



EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARTÃO DO 2º OFICIN.
Av. Wilson de Almeida, 1047 - Lj. 01 - Camerlin
Condição de Trabalho: Integral que não foi apresentada
Dou. R\$. Emol. R\$ 1,00; TFI R\$ 1,21. Total R\$

AUTENTICAÇÃO em 046 OUT 2014

Mônica Bicalho S. Mendonça Andrade - Taju
 Mônica Bicalho S. Mendonça Andrade - Secret.
 Mônica Bicalho S. Mendonça Andrade - Escriv.

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Gerente Administrativo	01	40 h	R\$ 2.548,00
Secretário Executivo	01	25 h	R\$ 4.368,00

FUNÇÃO PÚBLICA SINGULAR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA- LEI 8.666/93

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL
Assessor Jurídico	01	20 h	R\$ 3.258,00

[Handwritten signatures and initials]

28

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISETORIAL DO MÉDIO RIO PIRACIGABA -**

CONSMEPI

CAIXA DO 2º OFÍCIO
Av. ... 1047 - Lj. 01 - Carneiros
Contato: ... original que me foi apresentado
RS



AUTENTICADO em 06 OUT 2014
Mônica Bicalho S. Mendonça Andrade
Mônica Bicalho S. Mendonça Andrade - Substitua

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS- EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO VINCULADOS A CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Agente Administrativo	NÍVEL: ENSINO MÉDIO COMPLETO CONHECIMENTO BÁSICO DE INFORMÁTICA	Executar serviços de apoio nas áreas de administração, estoque, compras, atendimento e faturamento; tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos; preparar relatórios e planilhas; executar serviços gerais de escritórios; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Auxiliar de Serviços Gerais	NÍVEL: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO	Executar serviços de limpeza e manutenção das áreas internas e externas do consórcio. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.
Técnico em Contabilidade	CURSO TÉCNICO EM CONTABILIDADE E REGISTRO REGULAR EM CONSELHO DE CLASSE	Realizar atividades inerentes à contabilidade do consórcio. Para tanto, regularizar a empresa, identificar documentos e informações, atender à fiscalização e proceder consultoria. Executar a contabilidade geral, operacionalizar a contabilidade de custos e efetuar contabilidade gerencial. Administrar o departamento pessoal e realizam controle patrimonial. desempenhar as atividades correlatas vinculadas à descrição da ocupação.

29

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA
CONSMEPI**

OFÍCIO
Av. ... 1047 - Lj. 01 - Caracim
...
... 1.2.1; Total R\$.



**EMPREGOS PÚBLICOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E
EXONERAÇÃO**

AUTENTICADO
EM
30 OUT 2014
Mônica Bisalho S. Mendonça Andrade - Escrive

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Secretário Executivo	Curso Superior	Assessorar os executivos no desempenho de suas funções, gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos. Coordenar e controlar equipes e atividades; controlar documentos e correspondências; desempenhar as atribuições constantes do Contrato do Consórcio e do Estatuto, inclusive aquelas delegadas pelo Presidente;
Gerente Administrativo	Curso Superior	Exercer a gerência dos serviços administrativos, das operações financeiras e dos riscos da empresa, cuidar da administração dos recursos humanos, materiais e de serviços de sua área de competência. Planejar, dirigir e controlar recursos e as atividades da organização, com o objetivo de minimizar o impacto financeiro da materialização dos riscos.

FUNÇÃO PÚBLICA SINGULAR PARA CONTRATAÇÃO DIRETA- LEI 8.666/93

DENOMINAÇÃO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
Assessor Jurídico	NIVEL: ENSINO SUPERIOR/ DIREITO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE (OAB)	Assessorar a Presidência e a Secretaria Executiva na rotina administrativa do Consórcio; elaborar normatizações previstas em lei; examinar e emitir parecer dos editais de licitação pública de qualquer natureza; prestar consultoria jurídica aos órgãos administrativos do Consórcio (Assembléia Geral, Presidência e Conselho Fiscal); Assessorar os setores administrativos do Consórcio no exercício das funções por seus servidores; exercer o patrocínio judicial das causas em que o Consórcio for parte; exercer as atividades afins à advocacia do Consórcio.

João Monlevade, 18 de Setembro de 2014.

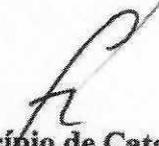
30

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTISSECTORIAL DO MÉDIO RIO PIRACICABA -
CONSMEPI**

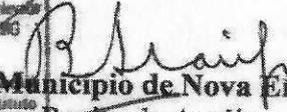

Município de Barão de Cocais
Armando Verdolin Brandão

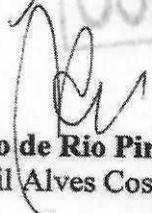

Município de Bela Vista de Minas
Wilber José de Souza

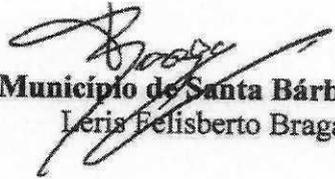

Município de Bom Jesus do Amparo
Pedro dos Santos Moreira

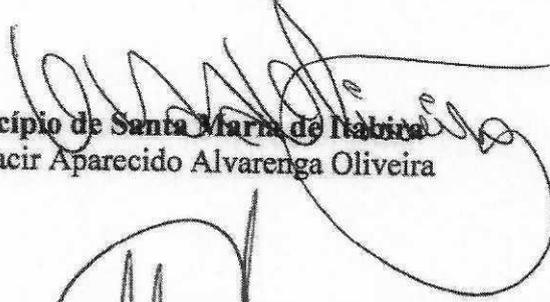

Município de Catas Altas
Saulo Morais de Castro

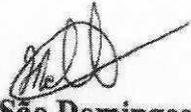

Município de João Monlevade
Teófilo Faustino Miranda Torres Duarte

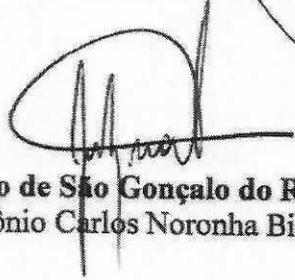

Município de Nova Era
Benito de Araújo


Município de Rio Piracicaba
Gentil Alves Costa

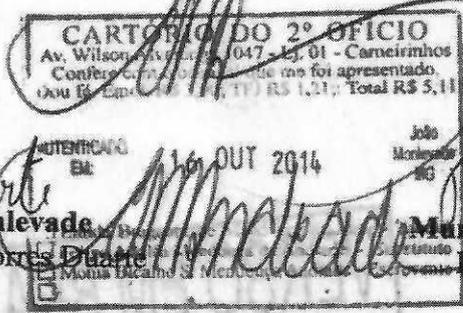

Município de Santa Bárbara
Leris Felisberto Braga


Município de Santa Maria de Itabira
Olacir Aparecido Alvarenga Oliveira


Município de São Domingos do Prata
Fernando Rolla


Município de São Gonçalo do Rio Abaixo
Antônio Carlos Noronha Bicalho


Município de São José do Goiabal
José Aparecido do Carmo



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Eu, **Laércio José Ribeiro**, brasileiro, casado, portador do CPF: 195.086.896-68, RG: M179239-SSP-MG, residente na rua Padre Hidelbrando de Freitas, 180, bairro Vila Tanque – João Monlevade – MG, CEP: 35940-000, Prefeito Municipal de João Monlevade, atesto para os devidos fins, que a entidade **Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba – CONSMEPI**, inscrita no CNPJ: 21.325.226/0001-32, funciona no endereço Rua Santa Lúcia, 291, bairro Aclimação – João Monlevade - MG, CEP: 35930-117.

Este atestado se fundamenta no artigo 299 do Código Penal Brasileiro:

Art. 299:

Omitir, em **documento público** ou particular, declaração de que dele devia constar, ou **nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita**, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Pena: **reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa**, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular.

Deste modo, **ATESTO**, a autenticidade das informações prestadas, bem como a ciência de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderão ensejar sanções de cunho civil e penal.

João Monlevade, 25 de fevereiro de 2025.

LAERCIO JOSE
RIBEIRO:1950
8689668

Assinado de forma
digital por LAERCIO
JOSE
RIBEIRO:19508689668
Dados: 2025.02.25
14:33:20 -03'00'

Laércio José Ribeiro